



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 18ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 05 de Julho de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA OITAVA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Pedro Soares PSD

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

15/2022	Prefeito Municipal Urgência especial se aprovado requerimento	PROJETO DE LEI Nº. 15, de 27 de Junho de 2022 que Cria o “Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós” para os idosos integrantes do Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina - CONVIVER, e dá outras providências.
16/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 16, de 30 de Junho de 2022 que Autoriza inserir os elementos de despesas que especifica no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento vigente do Município de Nova Andradina, e dá outras providencias.

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

23/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	PROJETO DE LEI Nº.23/2022, de 30 de junho de 2022 que Dispõe sobre a implantação do projeto “Adote uma Praça” no Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências”.
----------------	--	---

3-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

03/2022	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	PROJETO DE DECRETO Nº. 03, de 28 de junho de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor DJALMA CESAR DUARTE , e dá outras providências”.
----------------	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4- PROJETO DE RESOLUÇÃO

03/2022	Mesa Diretora Urgência especial se aprovado requerimento	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 30 DE JUNHO 2022 que “Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências”.
----------------	---	---

5-PARECER

29/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	PROJETO DE LEI Nº.22 , de 23 de junho de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “I”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “SEBASTIÃO NANTES DE MATOS” , e dá outras providências."
----------------	--------------------------------------	---

6- REQUERIMENTO

74/2022	Vereador Josenildo Ceará - PT	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , considerando que no ano de 2021, através do requerimento nº120/2021 o qual consta em anexo, questionamos o senhor Prefeito e secretários responsáveis, quanto a economia gerada pela troca de lâmpadas convencionais pelas lâmpadas de LED efetuado pela prefeitura, na oportunidade o executivo nos respondeu que era impossível informar acerca da economia, levando em consideração, que substituição das lâmpadas não foi concluída. Deste modo cabe-nos questionar novamente: a) Houve economia de energia na iluminação pública após instalação de lâmpadas de LED, no município de Nova Andradina-MS? b) Informar mês a mês os valores cobrados (arrecadados) da taxa COSIP junto à população nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 e janeiro
----------------	--------------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>fevereiro e março de 2022.</p> <p>c) Informar mês a mês os valores empenhados e pagos com o custeio de iluminação pública nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 e janeiro fevereiro e março de 2022. Favor enviar cópia extrato dos meses mencionados.</p> <p>d) Com a economia anunciada pela PMNA será possível rever a taxa de iluminação paga pela população?</p> <p>e) Qual montante (valores em reais) específico da COSIP, em 31 de maio de 2022? Favor enviar cópia do extrato bancário (do banco) da conta COSIP.</p>
75/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB e Márcia Lobo – MDB	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA, solicitando as seguintes informações sobre os materiais de construção adquiridos através da licitação nº 298/2017, e processo nº 56067.</p> <p>• Cópia completa (na integra) com notas fiscais, notas de recebimentos, assinaturas dos munícipes que receberam, do processo da licitação nº 298/2017, também copia completa do processo nº 56067/2017, referente à compra de materiais de construção.</p>
76/2022	Vereadores (as) Subscritos (as)	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03, de 30 de junho 2022 que Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências”.</p>
77/2022	Vereadores (as) Subscritos (as)	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, de 30 de junho 2022 que Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências”.</p>
78/2022	Vereadores (as) Subscritos (as)	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>PROJETO DE LEI Nº. 15, de 27 de junho de 2022 que Cria o “Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós” para os idosos integrantes do Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina - CONVIVER, e dá outras providências.</p>
79/2022	Vereador Dr. Leandro – PSDB e Vereadora Gabriela Delgado - PSB	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, solicitando as seguintes informações:</p> <p>a) Lista com a quantidade e nomes dos Profissionais que foram considerados linha de frente no Controle e combate a COVID-19;</p> <p>b) Quais foram as categorias consideradas linha de frente e qual a portaria de saúde utilizada para considerar os Profissionais na linha de frente ao controle e combate à Covid-19?</p>

7- INDICAÇÕES

219/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO
-----------------	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>GARCIA, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUÍS EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, solicitando que seja realizado estudos para a possível implantação de um local específico central para atendimento, tratamento e acompanhamento de pacientes diabéticos.</p>
220/2022	Vereador João Dan – PDT	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, solicitando que providencie o brinquedo infantil “Pirâmide de Cordas” (fotos em anexo) para as praças de Nova Andradina e Nova Casa Verde.</p>
221/2022	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	<p>INDICA À MESA, que seja encaminhado expediente ao Superintendente Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Trânsito) no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. THIAGO CARIM BUCKER, com cópia ao Gerente Regional da Agesul (Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos), Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES, solicitando Placa Nominativa na entrada do Assentamento São João, BR-267, Km 267 (Rodovia Manoel da Costa Lima), em ambos os lados.</p>
222/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa -PL e Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	<p>INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Procurador Geral do Município de Nova Andradina, Sr. DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS, que seja feito uma avaliação da possibilidade de alteração da Lei n.º 42/2002 para que maiores de 16 (dezesesseis) anos emancipados possam tomar posse em cargo público.</p>
223/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal Saúde Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, solicitando que promova campanha de orientações sobre o climatério/menopausa para mulheres, nas ESF's – (Estratégia de Saúde da Família)</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		da rede municipal de saúde de Nova Andradina
--	--	--

8 - MOÇÕES

33/2022	Vereador Fábio Zanata – MD e Dr. Sandro (Sem Partido) Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO a DELEGAÇÃO DE ATLETAS DA APAE DE NOVA ANDRADINA , pelas conquistas nos Jogos Escolares Paralímpicos do MS de 2022.
34/2022	Vereadora Márcia Lobo – MDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Projeto Horto de Plantas Medicinais e Alimentícias desenvolvido por alunos do IFMS (Campus Nova Andradina) no Caps Nova Andradina.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

9-VOTAÇÃO DOS PROJETOS

15/2022	Prefeito Municipal Urgência especial se aprovado requerimento	PROJETO DE LEI Nº. 15, de 27 de Junho de 2022 que Cria o “Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós” para os idosos integrantes do Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina - CONVIVER, e dá outras providências.
14/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	PROJETO DE LEI Nº.22, de 23 de junho de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “I”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “SEBASTIÃO NANTES DE MATOS”, e dá outras providências."
03/2022	Mesa Diretora Urgência especial se aprovado requerimento	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 30 DE JUNHO 2022 que “Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 19ª. DÉCIMA NONA Sessão Ordinária será realizada em 12 de Julho de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 15, de 27 de Junho de 2022.

Cria o “Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós” para os idosos integrantes do Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina - CONVIVER, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROJETO

Art. 1º. Fica criado o “Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós” para atender os idosos integrantes do Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina-CONVIVER.

Parágrafo único. O Projeto referido no *caput* deste artigo tem como escopo promover viagens de turismo, social, cultural e esportivas aos idosos integrantes do CONVIVER.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoas idosas às com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós:

- I - Promover o turismo social, cultural e o lazer na terceira idade;
- II - Melhorar as habilidades sociais e contribuir com a saúde física e mental das pessoas idosas participantes do projeto;
- III - Oferecer programas alternativos, ainda que opcionais, contemplando todo o grupo de idosos, ressaltando as atividades que são adequadas a cada público;
- IV - A identificação dos atrativos que têm capacidade de despertar o interesse dos idosos e motivá-los a realizar;
- V - Promover vínculos sociais e comunitários;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – Promover e incentivar a atividade esportiva dos idosos;

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do “Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós” os idosos que:

I - estiverem regularmente inscritos no Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina-CONVIVER;

II – frequentarem ativamente as atividades desenvolvidas no Projeto Conviver no ano vigente, não podendo possuir mais que 30 (trinta) faltas consecutivas ou 60 (sessenta) intercaladas durante o ano vigente de maneira injustificada;

III – Anuir com as regras estabelecidas no edital pela comissão e cuidados referentes às atividades proposta pelo Projeto;

Parágrafo único. Eventual apresentação de justificativa da falta, no caso do inciso II deste artigo, será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para decisão e abono, se for o caso.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Os idosos inscritos no Centro de Convivência Aparecida Mourão de Nova Andradina-CONVIVER que optarem por participar do “Projeto Pé na Estrada: Lá Vamos Nós” somente poderão ser contemplados com os incentivos previstos nesta lei caso atenderem todas as condições pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. As condições serão divulgadas, por meio de edital, previamente para a escolha dos contemplados.

CAPÍTULO V
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 6º Fica autorizado o Município de Nova Andradina fornecer os seguintes incentivos e auxílios aos participantes do programa previsto nesta lei:

I - Pagamento integral ou parcial de passagens aérea, terrestre e marítima (destino e retorno), incluindo eventuais taxas inerentes;

II - Concessão integral ou parcial de combustível para o destino e retorno;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Alimentação;

IV - Hospedagem;

V - Fornecer veículo, próprio ou contratado, para o transporte, com ou sem motorista;

§1º Os incentivos e auxílios poderão ser fornecidos acumuladamente, sendo fornecidos nos termos especificados no edital.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania elaborará edital e divulgará em diário oficial os incentivos e auxílios que serão disponibilizados, cidade de destino, tempo de duração da viagem e todas as outras condições objetivas para a seleção dos inscritos.

§3º Os editais serão publicados em diário oficial.

§4º Existindo mais candidatos inscritos que preenchem os requisitos do que a quantidade de incentivos e benefícios ofertados, será realizado sorteio entre os inscritos aptos;

§5º O candidato contemplado com o benefício será excluído caso não comparecer no prazo previsto no edital, assim como desobedecer às exigências previstas no edital.

Art. 7º Caso os incentivos constantes no artigo 6º desta lei sejam parciais, 10% (dez por cento) das vagas disponíveis serão reservadas aos idosos integrantes do Conviver que não possuir renda per capita superior a um salário mínimo, os quais terão suas despesas (limitadas aos incentivos) arcadas integralmente pelo Município de Nova Andradina.

Parágrafo único. Caso existirem mais idosos que preencha o requisito acima que a quantidade de reserva de vagas, a escolha se dará mediante sorteio.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo conceder as passagens aérea, terrestre e marítima (destino e retorno), incluindo eventuais taxas inerentes, alimentação e hospedagem da equipe técnica que acompanhar os idosos na viagem.

§1º A equipe técnica fica limitada a 1 (uma) pessoa para cada 15 (quinze) idosos.

§2º Caso a viagem seja de ônibus, ainda que não contemple 45 (quarenta e cinco) idosos, fica autorizado o pagamento previsto no *caput* deste artigo para 3 (três) pessoas da equipe técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º A equipe técnica será composta de servidores dentro dos disponíveis da área da saúde, administrativo e coordenação, os quais serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania mediante justificativa.

§4º A equipe técnica não fará jus à diária.

Art. 9º No caso do §5º do artigo 6º desta lei, o idoso que não compareceu ou desatendeu de maneira injustificada às exigências do edital ficará impedido de ser contemplado com os incentivos e auxílios previstos nesta lei pelo prazo de 1 (um) ano, contado da infringência.

Parágrafo único. Eventual apresentação de justificativa será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para decisão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania será a unidade administrativa responsável pelo recebimento das inscrições, cadastramento, verificação do preenchimento dos requisitos e autorização dos incentivos previstos nesta lei, além de fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 11 Os incentivos e auxílios previstos nesta lei serão concedidos de acordo com os limites orçamentários obedecida à legislação vigente.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 16, de 30 de Junho de 2022.

Autoriza inserir os elementos de despesas que especifica no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento vigente do Município de Nova Andradina, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão dos elementos de despesas abaixo especificados na Fonte 0019, Projeto atividade 2.035, do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento vigente (2022) do Município de Nova Andradina constante na Lei 1.665/2021:

Fonte: 0019

Projeto atividade: 2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB – Ens. Fundamental 30%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restrições Trabalhistas.

Parágrafo Único. O remanejamento de recursos para os elementos de despesas previstos neste artigo somente poderá ocorrer entre a fonte idêntica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº. 23/2022 Fl. 1/2
	AUTOR: VEREADORA MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL PROJETO DE LEI Nº.23/2022, de 30 de junho de 2022.		

Dispõe sobre a implantação do projeto “Adote uma Praça” no Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Nova Andradina.

§1º. A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§2º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio. Conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Seção I

Das Mensagens Indicativas

Art. 2º. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 2º, a colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - Para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art.3º. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana - CPPU.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º. A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I – Urbanização da praça pública;
- II – Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – Conservação e manutenção da área adotada
- IV - Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;
- V – Jardinagem e arborização;
- VI- Lixeiras;
- VII– Áreas para ciclista.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º. O procedimento para participação no programa será realizado através da publicação de edital de chamamento público, ou o que for determinado por lei federal, formalizado por meio de Termo de Parceria entre a pessoa-parceira classificada e o Município de Nova Andradina MS.

§1º. O edital a que se refere o caput deste artigo será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para entrega das propostas ou realização do evento.

§2º. A duração do Termo de Parceria será de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer das partes.

§ 3º. Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma pessoa-parceira.

§4º. Uma única e determinada área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§5º. A pessoa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Art.8º. Fica instituído que ao termino da revitalização das praças o poder executivo juntamente o poder legislativo poderão promover a parabenização pelo feito com ato solene, com data prevista pelo grupo dos bairros participante.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, de 30 junho de 2022.

MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora: Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que trata da possibilidade de pessoas físicas e jurídicas, ajudar na conservação das praças públicas de nossa cidade.

Temos, portanto, que a presente proposição tem como objetivo, aprimorar a relação de parcerias entre o poder público, pessoas físicas e jurídicas, no intuito de melhorar a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

Importante esclarecer, que o programa também acarretará uma redução nos custos do município com essas áreas, que por sua vez, são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos nossos moradores, bem como oportunizar aos empresários, a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

Além da iniciativa privada, as pessoas físicas também poderão contribuir com essas ações, cuidando dos espaços de seus bairros. Destacamos por fim, que o controle sobre as Praças eventualmente adotadas, continuação sob responsabilidade da Prefeitura, que por sua vez, fica autorizada a estabelecer através de Decreto Municipal, critérios regulamentadores sobre a matéria.

0Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Aproveito para oferecer meus agradecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: ___/___/___ Hora: __:___ Visto:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº. 03/2022 Fl. 1/2
AUTOR: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03, de 28 de junho de 2022.			

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor DJALMA CESAR DUARTE, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr **DJALMA CESAR DUARTE**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 28 de junho de 2022.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS-PSDB
“Deildo Piscineiro”
Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 03/2022 Fl. 02/02

Histórico

Djalma Duarte nasceu em 26/02/1952 na cidade de Mariópolis/ SP e morou até os 4 anos de idade. Filho de Alta Rodrigues Duarte e Antônio Duarte, sendo que seu pai foi o primeiro Barbeiro a chegar no ano de 1957 em Nova Andradina, faleceu em 1958 quando Djalma tinha 6 anos, sendo assim dona Alta criou e cuidou de seus 4 filhos(as) sozinha, Marinalva, Eliete, Leticia e Djalma. Sua mãe faleceu em 2007.

Djalma estudou até a 6º. série do ensino fundamental, primeiro na Escola Moura Andrade e logo em seguida na Escola João de Lima Paes. Deu início aos trabalhos com 7 anos de engraxate e aos 8 anos de idade na farmácia lavando os frascos de remédios manipulados. Trabalhou na farmácia do Félix por algum tempo e depois foi morar em Campo Grande para servir no quartel.

Quando saiu do quartel foi trabalhar em outra farmácia do Félix em Campo Grande. Voltou para Nova Andradina e trabalhou na Drogaria São Jorge na época proprietário Walter e Dona Vilma. Conheceu dona Neite Terencio Duarte em 1974 filha de Roque Terencio e Norma Moretti Terencio. Djalma e Neide namoraram um mês e logo se casaram. Tiveram três filhos: Djalma Cesar Duarte Advogado, com três filhos Lavínia, Linconl e Livia. Cibele Carina Duarte Professora com dois filhos Igor e Pedro Inaraline Duarte Professora e casada com Danilo Rodrigues Mustafa. Sendo assim Djalma se tornou proprietário da farmácia Droganova em Sete Quedas durante 3 anos.

Logo mais Djalma e Neide decidiram voltar para Nova Andradina e assim eles voltaram e Djalma continuou com seus trabalhos em farmácia, mas dessa vez como funcionário, depois foram morar em Taquarussu, e lá ficaram 5 anos, sendo assim retornaram para Nova Andradina como funcionário do Drº João na Drogaria Droga Dantas.

E para finalizar sua vida profissional Djalma acabou abrindo sua Última farmácia em nova Andradina que era a São Roque, durante anos construiu muitas amizades e clientes na cidade! Mas com o passar dos tempos aposentou e vendeu a farmácia. Hoje casado com 3 filhos e 5 netos Djalma curte sua aposentadoria e reside em Nova Andradina com toda a sua família.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº. 014/2022 Fl. 1/2
	AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.14, de 12 de maio de 2022.			

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “H”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “OSVALDO ZANETTI”, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada “H”, do Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **“OSVALDO ZANETTI”**;

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **OSVALDO ZANETTI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 12 de maio de 2022.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 14/2022 FL. 02/02

HISTÓRICO

Oswaldo Zanetti, nascido em 10 de dezembro de 1937, em Mundo Novo - São Paulo; e falecido na tarde de natal do ano de 2014. Foi um notório cidadão novandradinense, com atuação no serviço público – basicamente de águas, e forte militância na comunidade católica.

Zanetti chegou ao Mato Grosso do Sul no início dos anos 1960, onde se estabeleceu com a família em Douradina. Casou-se em 1966 com Geny Lopes Zanetti – outra importante novandradinense que labutou nos serviços de saúde do município, principalmente em vacinações em geral, Dessa união nasceram três filhos: Rogério Alexandre Lopes Zanetti, Mariza Lopes Zanetti e Eliane Lopes Zanetti.

Após rápida passagem por Três Lagoas, onde trabalhou na empresa Camargo Corrêa, Zanetti veio para Nova Andradina em 1970, para trabalhar na Prefeitura Municipal e sua esposa, por sua vez, ajudou a construir o sistema de saúde da cidade, auxiliando seu irmão, o ex-Vereador e ex-Secretário de Saúde, Oswaldo Lopes da Silva, já falecido.

Oswaldo Zanetti serviu a comunidade na Prefeitura Municipal até o advento da criação da Empresa de Saneamento de MS – Sanesul, logo após a criação de nosso Estado, onde trabalhou até a aposentadoria, aos 70 anos de idade.

Era bastante conhecido na cidade por sua dedicação incansável na Igreja Católica, onde foi Ministro da Eucaristia, catequista, palestrante de curso de noivos e Encontro de Casais, entre tantos, além de voluntário no Asilo dos Idosos. Era incansável nessas atividades, principalmente no atendimento a pessoas doentes e necessitadas, em seu trabalho também como Vicentino. Foi um dos entusiastas e responsáveis pela construção da belíssima igreja da comunidade Santa Terezinha, o que tanto o orgulhava.

Figura alegre, da que perdia o amigo, mas nunca a piada, dedicou sua vida toda aos serviços da comunidade. Morto em 2014, no final da tarde do dia 25 de dezembro, deixou um legado de honestidade, honradez e espírito público, querido pela comunidade e por ex-colegas de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 03/2022 Fl. 1/3
AUTORA: MESA DIRETORA			
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 30 DE JUNHO 2022.			

“Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. incluir o §4º no art. 4º. e renumerar o §4º para §5º:

art. 4º ...

...

§4º. Mediante atestado médico poderá o agente político eleito acompanhar todo o procedimento, ser diplomado e tomar posse de forma remota.

Art. 2º. Fica alterada a alínea “e” no §1º do art. 157 da resolução n. 06/1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 157 ...

§1º ...

...

e) a sustação dos atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei.

Art. 3º. Fica incluído o art. 157-A na resolução n. 06/1990, com a seguinte redação:

“Art. 157-A O Decreto legislativo que vise sustar os atos normativos do Poder Executivo será proposto:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – por Vereador;

II – por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental;

III – pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º. Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2º. Recebidos ou não os esclarecimentos, o projeto irá à Procuradoria Legislativa e à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3º. O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§ 4º. O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Fica alterado o art. 55-A da resolução n. 06/1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55-A - Compete à **Comissão de Controle da Eficácia Legislativa**:

I - Acompanhar e velar pela real aplicação e eficácia das normais nacionais, estaduais e municipais;

II - Receber e encaminhar queixas sobre violação de tais normas;

III - Editar anualmente as leis e demais normas municipais em vigor;

IV - Propor a revogação ou revisão de normas em desuso no âmbito de sua competência;

V - Oficiar ao Chefe do Poder Executivo, seus secretários, servidores, diretores, responsáveis, órgãos da administração municipal direta e indireta, cobrando esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sobre o cumprimento das normas vigentes;

VI - Notificar as autoridades mencionadas no inciso anterior para, no prazo de 15 dias corridos, dar cumprimento à norma legal vigente, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis e comunicação aos órgãos de controle, como o Ministério Público e Cortes de Contas.

VII – Requerer à Mesa Diretora, Ministério Público, Cortes de Contas e demais órgãos de controle medidas administrativas ou judiciais contra quem de direito, visando conferir eficácia à normas vigentes.

VIII – Acompanhar o andamento dos procedimentos eventualmente iniciados por provocação da Comissão.

Art.5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina – MS, 30 de junho de 2022

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT

1º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido

"Dr. Sandro"

Vereador e 1º Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS -

PSDB

"Deildo Piscineiro"

Vereador e 2º Secretário